



PROTOCOLO	1296439/2021
INTERESSADO	CAU/SP e Arq. Urb. Gabriela Lapido de Mattos Rodrigues
ASSUNTO	Apuração de conduta ético-profissional
RELATOR	Jaqueline Fernandez Alves
DELIBERAÇÃO N° 099/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da resolução N° 143/2017 que diz: A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio de atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá de análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF;

Considerando que não há documentos suficientes que comprovem a atuação da profissional antes de seu registro;

Considerando o relatório e voto da conselheira Jaqueline Fernandez Alves no protocolo de denúncia N° 1296439/2021.

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo Arquivamento do protocolo N° 1296439/2021;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 10 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 4 de outubro de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP n° 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.